



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria de Artes Cênicas e Música

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação é a **prestação de serviços artísticos e pedagógicos especializados** voltados à **realização de oficinas de formação e qualificação teatral**, bem como à **consolidação da Companhia de Teatro Vila Kennedy** e à **criação do Grupo de Teatro Infantil do Teatro Mário Lago**, sob a **coordenação e direção artística de Moacyr Góes**, dramaturgo, diretor de teatro e cinema de reconhecida trajetória e notório saber.

1.2 As atividades compreendem a **concepção, coordenação, planejamento e execução das oficinas teatrais**, abrangendo aulas teóricas e práticas, ensaios, processos de criação coletiva e orientação artística aos participantes, com vistas à formação técnica e expressiva dos alunos oriundos da comunidade da Vila Kennedy, promovendo o desenvolvimento de competências criativas, sociais e culturais.

1.3 O projeto será realizado no **Teatro Mário Lago**, localizado na Vila Kennedy, no período de **outubro de 2025 a janeiro de 2026**, com encontros semanais às segundas e quartas-feiras, das 15h às 17h, totalizando um ciclo contínuo de atividades formativas.

1.4 Integram o escopo da contratação, ainda, a **participação de profissionais convidados** com experiência na área teatral, como as atrizes **Deborah Sargentelli** e **Clara Trocoli**, que atuarão em colaboração com o coordenador no desenvolvimento das oficinas voltadas ao público infantil.

1.5 Em síntese, o objeto visa **promover a continuidade e o fortalecimento das ações formativas em teatro** na comunidade da Vila Kennedy, consolidando um núcleo artístico local de caráter permanente, voltado à **educação cultural, inclusão social e difusão das artes cênicas**, em consonância com os objetivos institucionais da FUNARJ de fomentar e democratizar o acesso à cultura no Estado do Rio de Janeiro.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação mostra-se **necessária** para assegurar a **continuidade e consolidação das ações formativas e artísticas** desenvolvidas no **Teatro Mário Lago**, localizado na comunidade da Vila Kennedy, por meio do projeto de **oficinas de formação e qualificação teatral** e da **consolidação da Companhia de Teatro Vila Kennedy**, sob coordenação do diretor, dramaturgo e cineasta **Moacyr Góes**.

2.2 A proposta atende a uma **d demanda concreta e recorrente da comunidade local**, que vem se beneficiando, desde 2024, de atividades culturais voltadas à formação em teatro, as quais têm se mostrado de grande impacto social e educativo. O novo ciclo de oficinas, previsto para o período de **outubro de 2025 a janeiro de 2026**, é essencial para **dar continuidade ao processo formativo**, consolidar o grupo teatral existente e **criar o Grupo de Teatro Infantil**, ampliando o alcance das ações junto às crianças e jovens da região.

2.3 A necessidade da contratação decorre também do **caráter técnico, artístico e pedagógico especializado** do trabalho proposto. O processo de formação teatral exige acompanhamento contínuo, metodologia adequada e experiência comprovada na condução de grupos em processo de criação e aprendizado. Nesse

sentido, a presença de **Moacyr Góes**, profissional de reconhecida trajetória e notório saber nas áreas de teatro e cinema, é imprescindível para garantir a qualidade, coerência e eficácia pedagógica do projeto.

2.4 Além do aspecto formativo, a contratação é necessária para **cumprir a missão institucional da FUNARJ**, que consiste em fomentar a produção cultural, promover a formação artística e estimular o acesso da população às artes. O projeto contribui diretamente para a **democratização do acesso à cultura**, a **valorização da identidade local** e o **fortalecimento da cidadania** por meio da arte, em consonância com as políticas públicas culturais do Estado do Rio de Janeiro.

2.5 Assim, a contratação ora proposta é **indispensável** para a **continuidade de um trabalho de relevância comprovada**, que alia arte, educação e inclusão social, constituindo um importante instrumento de transformação e fortalecimento da comunidade da Vila Kennedy.

2.6 Dessa forma, **justifica-se a necessidade da contratação do diretor Moacyr Góes** para ministrar as oficinas e coordenar as ações de formação e consolidação da Companhia de Teatro Vila Kennedy, garantindo a efetividade e o prosseguimento de um projeto que promove desenvolvimento humano, cultural e social através do teatro.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 A presente contratação tem por finalidade implementar uma **solução integrada de formação, qualificação e consolidação artística** por meio de oficinas teatrais que darão continuidade ao trabalho desenvolvido no Teatro Mário Lago, na comunidade da Vila Kennedy, consolidando a **Companhia de Teatro Vila Kennedy** e estruturando o **Grupo de Teatro Infantil**.

3.2 A solução proposta se baseia em uma **metodologia pedagógica participativa e vivencial**, estruturada por meio de **jogos teatrais, exercícios de improvisação, expressão corporal, leitura e interpretação de textos dramáticos, ensaios dirigidos e criação coletiva de cenas**, integrando teoria e prática de forma contínua. Essa abordagem busca **formar indivíduos críticos, criativos e socialmente engajados**, utilizando o teatro como instrumento de educação, inclusão e transformação social.

3.3 O projeto será executado de forma presencial, com **encontros semanais às segundas e quartas-feiras, das 15h às 17h, no Teatro Mário Lago**, durante o período de **outubro de 2025 a janeiro de 2026**, totalizando um ciclo de oficinas e atividades práticas voltadas ao desenvolvimento artístico e à preparação dos participantes para apresentações públicas.

•

Mês	Segundas	Quartas	Total de Encontros	Horas
Outubro/2025	4	5	9	18h
Novembro/2025	4	4	8	16h
Dezembro/2025	5	5	10	20h
Janeiro/2026	4	4	8	16h
Total geral	17 segundas	18 quartas	35 encontros	70h

3.4 O **modelo de execução** será coordenado e supervisionado diretamente por **Moacyr Góes**, dramaturgo, roteirista e diretor de teatro e cinema, profissional de notório saber e reconhecida experiência no campo das artes cênicas, que atuará tanto na **direção pedagógica** quanto na **direção artística** do processo. O diretor será responsável pela elaboração dos conteúdos, condução das oficinas e orientação dos participantes, além de convidar outros profissionais e artistas do teatro brasileiro para **aulas complementares e encontros formativos**, ampliando o repertório técnico e estético dos alunos.

3.5 A equipe executora contará ainda com a colaboração das atrizes **Deborah Sargentelli** e **Clara Trocoli**, ambas com experiência em processos formativos voltados ao público infantil, que contribuirão na coordenação das oficinas e na criação do **Grupo de Teatro Infantil do Teatro Mário Lago**, voltado à iniciação artística de crianças da comunidade.

A solução como um todo busca:

- **Consolidar a Companhia de Teatro Vila Kennedy** como núcleo permanente de criação, formação e difusão cultural;
- **Fortalecer o vínculo entre arte e comunidade**, utilizando o teatro como meio de promoção da cidadania, autoestima e senso de pertencimento;
- **Democratizar o acesso à formação artística** a partir de uma metodologia acessível e inclusiva;
- **Estimular a continuidade de políticas culturais de base comunitária**, em consonância com os objetivos da FUNARJ de promover a cultura como direito social e instrumento de desenvolvimento humano.

Em síntese, a execução do objeto ocorrerá por meio de **atividades presenciais, progressivas e participativas**, com acompanhamento contínuo do coordenador e sua equipe, resultando na **formação de novos talentos, na consolidação de um grupo teatral comunitário e na ampliação do acesso à cultura** na Vila Kennedy, reafirmando o papel social e educativo do Teatro Mário Lago como equipamento público de referência cultural no Estado do Rio de Janeiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Garantia:

4.1.1. Será dispensada em face à natureza do serviço.

4.2. Da fiscalização e acompanhamento da execução:

4.2.1. A fiscalização da execução do serviço caberá à FUNARJ ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder.

4.2.2. O serviço executado pelo contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, será recebido e fiscalizado pela FUNARJ, a quem competirá dirimir dúvidas que, porventura surjam no curso da prestação do serviço e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o art. 7 da Lei nº 14.133/21.

4.3. Da qualificação técnica:

4.3.1. O contratado deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

4.3.1.1. folder e material gráfico que demonstrem a execução de serviços iguais ou similares de natureza pertinente e compatível com o serviço a ser contratado;

4.3.1.2. material jornalístico com crítica especializada ou que expresse a opinião pública.

4.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e Termo de Referência;

4.4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

4.4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

4.4.6. Comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa

da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

4.4.8. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

4.4.9. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

4.4.10. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.4.11. A CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.4.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.4.13. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

4.4.14. Disponibilizar o local e os meios adequados para execução do serviço;

4.4.15. 1.13 Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

4.4.16. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas áreas de execução da prestação de serviço e os meios adequados para sua execução;

4.4.17. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com o Termo de Referência e contrato;

4.4.18. Não permitir que os empregados da CONTRATADA organizem jogos de quaisquer espécies, venda de objeto ou gênero alimentício, fazer uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes ou qualquer outro elemento que afete o desempenho físico e/ou psíquico, durante o horário de execução do serviço;

4.4.19. Atestar a nota fiscal pelo serviço efetivamente executado.

4.4.20. Fornecer ao contratado documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato.

4.4.21. Acompanhar, verificar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas bem como o que consta das especificações.

4.4.22. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo responsável pela fiscalização do contrato ou com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.4.23. Informar à CONTRATADA quaisquer alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4.24. Outras previstas no Termo de Referência.

4.5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.5.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

4.5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.5.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, bens ou prestações objeto do contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

4.5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar do pagamento devido correspondente aos danos sofridos.

4.5.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.5.10. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.5.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.5.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

4.5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, normas de serviço e especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

4.5.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

4.5.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.5.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas.

4.5.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

4.5.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

4.5.19. Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

4.5.20. Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

4.5.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

4.5.22. Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviço, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

4.5.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

4.5.24. Comunicar à FUNARJ, por escrito, e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;

4.5.25. Promover através de mecanismos de comunicação, seja por meios digitais, inclusive, vídeo ou não a divulgação das atividades e da apresentação.

4.5.26. Realizar visita técnica, com necessária antecedência no local em que serão realizadas as atividades culturais e a apresentação.

4.5.27. No caso de envolvimento de um(a) artista no evento, a CONTRATADA compromete-se a gravar e enviar um vídeo do(a) artista, na orientação vertical, saudando e convidando a audiência da FUNARJ para o projeto “Companhia de Teatro Villa Kennedy e Teatro Armando Gonzaga” Qualificação. Formação. Espetáculo.”, agradecendo o apoio da FUNARJ e informando a data, horário e local dos atividades e do espetáculo.

4.5.28. Prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência.

4.5.29. Prover o serviço ora contratado, com pessoal e equipamentos técnicos adequados e capacitados em todos os níveis de trabalho.

4.5.30. Iniciar e concluir o serviço no prazo estipulado.

4.5.31. Responder pelo serviço que executar, na forma do termo de referência, contrato e da legislação aplicável.

4.5.32. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento.

4.5.33. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades por seus prepostos ao patrimônio da FUNARJ, suas instalações, aos usuários ou terceiros, ainda que praticados por atos omissos/negligentes ou imperitos.

4.5.34. Fazer collab entre o perfil oficial do(a) artista no instagram e o perfil oficial da FUNARJ, visando promover a apresentação do artista no evento.

4.5.35. Outras previstas no Termo de Referência.

5. PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) , sendo o pagamento efetuado em 03 (três) parcelas, de acordo com a nota fiscal emitidas após a realização da apresentação, na conta corrente nº 209166-6, agência nº 0227, de titularidade da

CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

5.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

5.3. A emissão das Notas Fiscais ou Faturas serem precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

5.4. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

5.5. A CONTRATADA deverá encaminhar as Notas Fiscais ou Faturas para pagamento à FUNARJ, situada na Rua da Alfândega, nº 91, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ ou para o endereço eletrônico pres@funarj.rj.gov.br e em cópia lucianne.funarj@gmail.com.

5.6. Recebida as Notas Fiscais ou Faturas, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

5.7. a manutenção das condições de habilitação exigidas pela legislação.

5.8. se a CONTRATADA foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

5.9. eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.14. Os pagamentos serem efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.15. Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais ou Faturas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

5.19. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

5.20. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

6.1. Sendo inviável a competição, cabe a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Todos os equipamentos, materiais, produtos e utensílios usados para execução do serviço são de inteira responsabilidade do contratado.

7.2. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso ou impedimento no cumprimento do contrato, tampouco incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços

7.3. Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultar as especificações executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas na prestação do serviço em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preço e/ou alteração na data de realização e/ou conclusão.

7.4. O serviço que não apresentar conformidade com as exigências requisitadas, não será recebido definitivamente, devendo o mesmo ser refeito pelo contratado, no prazo máximo de 03 (três) dias uteis a partir da notificação pela FUNARJ, sem que haja qualquer ônus para esta.

8. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO

8.1. O contratado deverá executar o serviço a partir da “Ordem de Autorização de Serviço” a ser emitida pela FUNARJ, conforme modelo descrito em anexo.

8.2. Todos os equipamentos, materiais, produtos e utensílios usados para execução do serviço são de inteira responsabilidade do contratado.

8.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso ou impedimento no cumprimento do contrato, tampouco incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

8.4. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, termo de referência e legislação vigente, respondendo a contratada inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da contratante especialmente designados pelo presidente.

8.6. O objeto do contrato será recebido na seguinte forma:

8.7. Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a execução do serviço;

8.8. Definitivamente, mediante parecer circunstanciado dos representantes a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o

exato cumprimento das obrigações contratuais.

8.9. A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.10. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

8.11. A prestação do serviço será executada fielmente pelos contratados, de acordo com os termos deste Termo de Referência, do instrumento contratual e legislação vigente e demais atos regulamentares, e nas instruções sobre o assunto que forem baixadas.

8.12. Caso não possa cumprir o prazo estabelecido, o contratado deverá informar por escrito à FUNARJ antes do seu encerramento, cabendo a FUNARJ definir novo prazo para conclusão.

8.13. O contratado deverá, no momento da assinatura do contrato, fornecer seu contato de telefone fixo/celular para pronto atendimento.

8.14. O contratado responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos aos bens públicos ou de terceiros por sua culpa ou de seus empregados durante a execução do serviço, obrigando-se também pela responsabilização de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei ligadas ao cumprimento contratual.

8.15. Qualquer alteração no planejamento e execução do serviço deverá ser, previamente avaliado e autorizado pela FUNARJ.

8.16. Caberá ao contratado obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do serviço, observando que as despesas referentes ao serviço serão de sua inteira responsabilidade.

9. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O contratado deverá executar o serviço a partir da “Ordem de Autorização de Serviço” a ser emitida pela FUNARJ, conforme modelo descrito em anexo.

9.2. Todos os equipamentos, materiais, produtos e utensílios usados para execução do serviço são de inteira responsabilidade do contratado.

9.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso ou impedimento no cumprimento do contrato, tampouco incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

* * * * *

ANEXO 1 ODEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

A FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNARJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.874.762/0001-88, autoriza a empresa _____, localizada no endereço: _____, inscrita no CNPJ n.º _____, a dar início ao serviço _____, nos termos do que consta no Termo de Referência e Contrato em anexo, a contar de _____ de _____ de 2024, obedecendo aos padrões técnicos e as exigências descritas no referido termo.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

Dorgival Alves de Moura Júnior
Coordenador Chefe
COOACM

Rio de Janeiro, 06 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival Alves de moura junior, Coordenador**, em 07/10/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **115560088** e o código CRC **58C7B25D**.

Referência: Processo nº SEI-180002/002868/2025

SEI nº 115560088

R. México, 41 - 19º andar, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-144
Telefone: